



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 261, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Ementa:** Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea o mérito da solicitação de apoio à Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS), referente ao auxílio financeiro para realização do 8º Congresso de Educação Agrícola Superior, a realizar-se no período de 07 a 11 de outubro de 2013, na cidade de Cascavel-PR.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que trata o processo em apreço de auxílio financeiro à Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS) para realização do 8º Congresso de Educação Agrícola Superior, a realizar-se no período de 07 a 11 de outubro de 2013, na cidade de Cascavel-PR;

Considerando que a proposta de parceria da Entidade foi protocolizada no Confea aos 28 de junho de 2013, e readequada aos 24 de setembro de 2013;

Considerando que a proposta se encontra de acordo com a Decisão Plenária PL-0027/2013, de 28 de janeiro de 2013, quanto ao prazo, conforme determina o item 3.4: "... a proposta de parceria e o plano de trabalho sejam encaminhados ao Confea de acordo com o Manual de Convênios do Confea (Decisão Normativa nº 086, de 30 de março de 2011) e com o roteiro do Anexo II desta decisão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento e até 30 de junho de 2013.";

Considerando que a Decisão PL-0027/2013, disponibilizou recursos financeiros, às Entidades registradas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), no exercício de 2013, para realização de eventos técnicos cuja natureza esteja relacionada às profissões do Sistema Confea/Crea, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por entidade, com base nos critérios estabelecidos no Manual de Convênios do Confea e no roteiro do Anexo II da decisão, sendo estabelecido, ainda, que no caso de congresso de âmbito nacional com periodicidade mínima de 2 (dois) anos, o apoio financeiro acima poderá ser acrescido para até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por entidade;

Considerando que aos 3 de julho de 2013, o processo foi baixado em diligência para as adequações necessárias, e em 18 de julho de 2013, por meio do Ofício nº 30/2013 a ABEAS encaminhou nova documentação que após análise do Setor de Convênio e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Parcerias (SECOP) foram verificadas outras pendências, sendo comunicado a ABEAS e solicitado providências;

Considerando que depois das diligências a ABEAS enviou seu projeto readequado e que após análise da proposta e plano de trabalho constatou que se encontra nos autos toda a documentação necessária à análise do pleito, de acordo com a legislação que rege a matéria;

Considerando os recursos pleiteados pela ABEAS serão destinados a serviços gráficos e hospedagem e transporte de palestrante na realização do evento;

Considerando que a proposta de parceria contém os itens de acordo com a minuta constante do Manual de Procedimento, Decisão Normativa nº 86/2011 de 2011 e com a Decisão n.º PL-0027/2013, sendo a única proposta da entidade para o presente exercício, conforme previsto no item 1.3, do Anexo I, da Decisão Plenária mencionada;

Considerando que houve correta instrução do plano de trabalho quanto aos itens necessários de que trata a legislação pertinente;

Considerando que de acordo com o planejamento do evento sua realização se dará em 5 (cinco) dias, excedendo a duração mínima exigida pelo item 4.5.1.2, do Anexo I, da Decisão n.º PL-0027/2013;

Considerando que a entidade já realizou vários eventos desta natureza durante a sua existência, sendo este a 8ª edição do Congresso estando, portanto atendido o item 4.5.1.1, do Anexo I, da Decisão n.º PL-0027/2013;

Considerando que a ABEAS justifica em seu plano de trabalho que o evento, 8º Congresso de Educação Agrícola Superior é um congresso anual que objetiva tornar mais dinâmica sua participação no contexto educacional do país, mormente o do Ensino Agrícola, reunindo seus associados em determinados pontos do país por meio desse congresso, e conforme dispõe em sua proposta, o Congresso de Educação Agrícola Superior / 2013 abrirá espaço de ampla discussão sobre o ensino das Ciências Agrárias que congregam Reitores, Diretores, Chefes de Departamento, Coordenadores, Professores, Profissionais e Estudantes da Educação Agrícola Superior, buscando fomentar e divulgar pesquisas e práticas de vários temas dentre eles: educação continuada e valorização profissional, encontrando-se atendido o item 1.2 do Anexo I, da Decisão n.º PL-0027/2013;

Considerando que o objetivo geral deste Congresso será o de reunir os profissionais da área de Ciências Agrárias, bem como de outras áreas como a Pedagogia e docentes do ensino superior em áreas afins para discutir os problemas e indicar soluções para a área educativa a partir do uso de tecnologias da informação e comunicação, no âmbito da metodologia do ensino superior nas Ciências Agrárias;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que os cronogramas físico-financeiro e de desembolso estão adequados às metas previstas demonstrando a viabilidade econômica do projeto;

Considerando que se encontra indicada na proposta apresentada a contrapartida institucional obrigatória por parte da entidade, qual seja: 1) inserção da logomarca do Confea no material de divulgação/publicidade como patrocinador, 2) inclusão na programação do evento 1 (uma) palestra/atividade, abordando, obrigatoriamente, uma das áreas prioritárias e temas previstos no item 1.2. do Anexo I, da Decisão PL n.º 0027/2013, 3) disponibilização, gratuitamente, 5 (cinco) inscrições para profissionais indicados pelo Confea, e, 4) disponibilização, gratuitamente, no local de realização do evento, de um espaço, com dimensões mínimas de 3m X 3m, em condições técnicas para a instalação de estande;

Considerando que a Entidade encaminhou os orçamentos como forma de prever os recursos necessários à execução do projeto, e que o balizamento de preço exigido é utilizado somente para fins de verificação dos valores a serem conveniados;

Considerando que conforme demonstrativo exarado pela Gerência Financeira (GFI), a ABEAS encontra-se inadimplente junto ao Confea, quanto a apresentação de prestação de contas de auxílios anteriores liberados pelo Confea a ABEAS encontra-se adimplente, conforme demonstrativo da Controladoria;

Considerando que em decorrência do contido no art. 8º da Decisão Normativa nº 098/2013, frisa-se que haverá a necessidade de verificação da regularidade somente por ocasião da assinatura do convênio e repasse da verba;

Considerando a estimativa de Custo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo recursos a serem repassados pelo concedente no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), menos o valor glosado em decorrência de despesa não contemplada nos normativos do Confea de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), mais a contrapartida da ABEAS/Patrocínio no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e outros Patrocinadores com R\$ 41.000,00 (quarenta e um reais);

Considerando que o recurso a ser repassado à ABEAS deve ser transferido em parcela única, pois em caso do valor conveniado ser igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a liberação do recurso deverá ser através da parcela única, como consta na Decisão Normativa nº 098, de 2013 em seu artigo 9º, além do que a forma de repasse em parcela única também encontra-se prevista no Anexo I, da Decisão PL nº 0027/2013;

Considerando o Parecer nº 111/2013-SECOP/GRI, que concluiu com manifestação favorável pela pertinência do projeto aos objetivos da Decisão PL-0027/2013, plausibilidade dos resultados para atendimento dos objetivos do programa, coerência do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

orçamento para atendimento dos objetivos propostos e eficiência do projeto para atendimento dos objetivos e resultados propostos,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 268/2013 – CAIS, aprovando ad referendum do Plenário do Confea o mérito da solicitação de apoio do Confea à Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS), referente ao auxílio financeiro para realização do 8º Congresso de Educação Agrícola Superior, a realizar-se no período de 07 a 11 de outubro de 2013, na cidade de Cascavel-PR.

Art. 2º Manifestar-se favoravelmente à liberação da quantia de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) a ABEAS, vinculando sua utilização às despesas descritas no Convênio.

Art. 3º Observar quando da assinatura do Convênio, bem como do repasse do valor conveniado a adimplência da Entidade.

Art. 4º Determinar que no convênio a ser assinado com a ABEAS constem, além do exigido no Manual de Convênios do Confea, as seguintes exigências: : 1) inserção da logomarca do Confea no material de divulgação/publicidade como patrocinador, 2) inclusão na programação do evento 1 (uma) palestra/atividade, abordando, obrigatoriamente, uma das áreas prioritárias e temas previstos no item 1.2. do Anexo I, da Decisão PL n.º 0027/2013, 3) disponibilização, gratuitamente, 5 (cinco) inscrições para profissionais indicados pelo Confea, e, 4) disponibilização, gratuitamente, no local de realização do evento, de um espaço, com dimensões mínimas de 3m X 3m, em condições técnicas para a instalação de estande.

Art. 5º Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 5.2.2.1.1.08.01.02, no Centro de Custo 112.10.51 (conforme a Decisão Plenária PL-0027/2013).

Art. 6º Remeter à Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI) / Setor de Convênios e Parcerias (SECOP) para as providências pertinentes.

Art. 7º Determinar a Gerência de Comunicação do Confea (GCO) tomar as providencias devidas conforme as contrapartidas que constam no convenio.

Art. 8º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2013.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**